

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure



PARECER Nº 01 , DE 2016 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF ao Projeto de Lei nº 961, de 2016, apensados aos Projetos de Lei nº 969, 1.066 e 1.067, de 2016, que "Altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que instituiu o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO".

AUTORES: Deputados Rodrigo Delmasso, Professor Reginaldo Veras, Agaciel Maia, Poder Executivo e Lílíane Roriz.

RELATOR: Deputado Wasny de Roure

I – RELATÓRIO

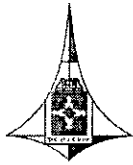
Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, o Projeto de Lei nº 961, de 2016, apensado aos Projetos de Lei nº 969, 1.066 e 1.067, de 2016 que, de modo uníssono, "altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011".

Estas proposições visam prorrogar até 30 de abril de 2017 (PL nº 961/2016), 30 de abril de 2018 (PL 969/2016), 31 de dezembro de 2017 (PL 1.066 e 1.067/2016), da vigência da Lei 2.510, de 29 de dezembro de 1999 com a consequente prorrogação da Lei no 4.595, de 14 de julho de 2011, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO.

Seguem, em todos os Projetos, as cláusulas de vigência assim como a revogação das disposições em contrário.

As justificativas ressaltam que os feirantes e ambulantes serão excluídos do regime simplificado de tributação do SIMPLES CANDANGO a partir de 1º de maio de 2016. Ainda, que não fora apresentada solução definitiva para a situação das categorias.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda dos Deputados Agaciel Maia e Professor Reginaldo Veras.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR,

De acordo com o art. 64, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe a CEOF verificar a admissibilidade orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária.

Os projetos de Lei nº 961/2016, nº 969/2016, nº 1.066/2016 e nº 1.067/2016 prorrogam a data de entrada em vigor da Lei no 4.595, de 14 de julho de 2011, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal, denominado SIMPLES CANDANGO. Esclarece-se que a referida Lei tem como vigência estabelecida a data de 01 de maio de 2016.

Foi apresentada a Emenda nº 01 que define textualmente que o benefício é dirigido a feirantes e ambulantes. Por restringir o escopo dos beneficiários somos de opinião que a referida emenda não deva prosperar.

Ante todo o exposto, somos pela **admissibilidade e aprovação**, dos Projetos de Lei nº 961/2016, 969/2016, 1066/2016 e 1067/2016, na forma do Substitutivo apresentado no âmbito de competência desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, inadmitindo-se a Emenda nº 01 apresentada ao PL nº 961/2016.

Sala das Comissões, em

Deputado **Wasny de Roure**
Relator

Deputado **Agaciel Maia**
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 961, DE 2016